

**BANCO DA AMAZÔNIA S/A**

CNPJ: 04.902.979/0001-44

Companhia Aberta

NIRE: 15300005132

**POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS**

**Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio**

(Aprovada na 375ª reunião extraordinária do Conselho de Administração,  
realizada nos dias 24 e 25 de outubro de 2019)



## **SUMÁRIO**

**1 INTRODUÇÃO**

**2 OBJETIVO**

**3 REFERÊNCIAS**

**4 CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

**5 PRINCÍPIOS**

**6 DIRETRIZES**

**7 COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

**8 PENALIDADES**

**9 DISPOSIÇÕES GERAIS**



## 1 INTRODUÇÃO

1.1 Este documento estabelece a Política de Remuneração aos Acionistas do Banco da Amazônia, na forma de dividendos e/ou Juros Sobre Capital Próprio, elaborado de acordo com o disposto nas Leis nº 6.404/76, 13.303/16, no Estatuto Social do Banco da Amazônia S/A e demais leis, regulamentações e deliberações pertinentes.

## 2 OBJETIVO

2.1 Esta Política tem como objetivo informar aos acionistas, investidores e ao mercado em geral sobre as diretrizes, regras e procedimentos adotados para o pagamento de Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio (JCP), de forma a garantir transparência e sustentabilidade financeira da Instituição, de acordo com as normas legais e estatutárias relacionadas.

## 3 REFERÊNCIAS

BANCO DA AMAZÔNIA. Estatuto Social do Banco da Amazônia S/A. Versão 17. Belém, 28 Set. 2018.

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976. Lei das Sociedades por Ações. Brasília, DF, 1976. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm). Acesso em 17 set. 2019.

BRASIL. Lei nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995. IRPJ, Contribuição Social sobre Lucro Líquido, dentre outras. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9249.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm). Acesso em 17 set. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016. Lei das Estatais. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm). Acesso em 17 set. 2019.

## 4 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

4.1 DIVIDENDOS: correspondem a uma parcela do lucro líquido do Banco que é distribuída aos acionistas como forma de remuneração. O montante será pago ao acionista de forma proporcional à quantidade de ações de sua titularidade.



Os dividendos não são tributados, pois o Banco já o fez na apuração do seu lucro líquido.

4.2 JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO (JCP): significam outra forma de remuneração dos acionistas, tendo natureza de despesa para o Banco, sendo descontado do lucro tributável, estando sujeito à incidência de Imposto de Renda retido na fonte. São calculados sobre as reservas patrimoniais de lucros, resultado de exercícios anteriores retidos na empresa.

4.3 REMUNERAÇÃO INTERMEDIÁRIA: é a remuneração distribuída de forma antecipada, a partir de lucro apurado no primeiro semestre do exercício social do Banco, a título de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, conforme autoriza o Estatuto Social do Banco da Amazônia S/A e na forma do art. 204, da lei nº 6.404/76.

4.4 REMUNERAÇÃO OBRIGATÓRIA: é a parcela do lucro líquido distribuída aos acionistas, em cada exercício, de acordo com o estatuto social, não podendo ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado. Caso o Banco registre prejuízo ao fim do exercício social e/ou os órgãos da administração informarem à assembleia geral ordinária que a remuneração é incompatível com a situação financeira da companhia, deixa de ser obrigatória a remuneração mínima de 25% (vinte e cinco por cento).

## 5 PRINCÍPIOS

5.1 O Banco da Amazônia, por meio da Política de Remuneração aos Acionistas, tem como propósito estabelecer as regras e os procedimentos relativos à distribuição de dividendos e Juros sobre o Capital Próprio, de forma transparente e em conformidade com o que dispõem as normas legais, o Estatuto Social do Banco da Amazônia S/A e demais regulamentos internos e externos sobre o tema.

5.2 A Política Remuneração aos Acionistas do Banco da Amazônia tem a finalidade de definir os critérios básicos para a remuneração dos acionistas, primando pela sustentabilidade financeira do Banco, demonstrando a importância da flexibilidade e solidez financeira para a manutenção de seus negócios.



5.3 A decisão de destinação dos resultados apurados no exercício e distribuição de Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio (JCP) levará em consideração diversos fatores e variáveis, tais como os resultados do Banco, sua condição financeira, necessidade de caixa, perspectivas futuras dos mercados de atuação atuais e potenciais, oportunidades de investimento existentes, manutenção e expansão de seus negócios e capacidade operacional.

## **6 DIRETRIZES**

### **6.1. DESTINAÇÃO DO LUCRO**

6.1.1 Conforme disposição estatutária e legislação vigente, o Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral dos Acionistas a destinação do resultado apurado no exercício da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado, apurado em cada exercício social, para pagamento de remuneração aos acionistas, observado o contido no item 4.4;
- c) 80% (oitenta por cento), no mínimo, do saldo que remanescer, para a constituição da Reserva Estatutária, até que alcance 10% (dez por cento) do total de recursos aplicados do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), limitado ao que determina o art. 199 da Lei nº 6.404/1976. A reserva destinar-se-á a reforço patrimonial para gerir o referido Fundo.

### **6.2. REMUNERAÇÃO DOS ACIONISTAS**

6.2.1 Conforme disposição do Estatuto Social do Banco da Amazônia S/A, art. 70, inciso II, bem como da lei das Sociedades Anônimas - Lei nº 6.404/1976, art. 202, fica assegurado aos acionistas receber remuneração mínima obrigatória, em cada exercício social, de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, observado o contido no item 4.4.

6.2.2 A remuneração dos acionistas poderá ser feita até o limite máximo de 40% (quarenta por cento), observada a legislação vigente e a situação econômica do Banco.

6.2.3 Para efeito de remuneração dos acionistas acima do mínimo obrigatório, deverá ser observada a estabilidade financeira, de acordo com o Plano de Capital do Banco.

6.2.4 De acordo com o art. 9º, §7º da lei nº 9.249/1995 e disposição estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, a remuneração dos acionistas poderá ser antecipada, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório.

6.2.5 A quantia a ser distribuída a título de Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio deverá ser dividida pelo número de ações em circulação da empresa, de modo a sustentar a proporcionalidade da distribuição. Todos os acionistas terão o direito de receber os referidos valores na mesma proporção em que participam do capital.

### 6.3. REMUNERAÇÃO INTERMEDIÁRIA

6.3.1 O Conselho de Administração poderá deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, o pagamento de remuneração intermediária, a título de juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros em balanços semestrais.

6.3.2 Para a ocorrência de remuneração intermediária, deverá ser observada a capacidade de geração de fluxo de caixa, bem como a estratégia e projeções de longo prazo.

### 6.4. FORMA DE PAGAMENTO

6.4.1 O pagamento da remuneração dos acionistas ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem declarados. Salvo por deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas, o pagamento poderá ser feito em outra data, porém, em qualquer caso, dentro do exercício social.

6.4.2 Terão direito a receber a remuneração os acionistas que, na data da declaração dos dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio, estiverem inscritos como proprietários ou beneficiários da ação.



6.4.3 Para os acionistas que possuam ações escriturais, correntistas do Banco da Amazônia, o pagamento dos dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio será feito nas respectivas contas, previamente indicadas.

6.4.4 Para os acionistas com ações depositadas na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão - o pagamento dos referidos direitos será realizado na própria Bolsa, por intermédio das Instituições e/ou Corretoras depositantes.

6.4.5 Os dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio poderão ser reclamados pelos acionistas em até 3 (três) anos a contar da data em que forem postos à disposição. Vencido este prazo, serão considerados prescritos os dividendos em favor do Banco da Amazônia.

## 6.5. VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO

6.5.1 Os valores a serem pagos a título de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio serão informados aos acionistas, investidores e ao mercado em geral por meio de fato relevante disponível no *site* da Comissão de Valores Imobiliários, B3 - Brasil, Bolsa, Balcão e na página de Relações com Investidores do *site* do Banco da Amazônia.

## 7 COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

7.1 A presente Política se aplicará aos Acionistas do Banco da Amazônia, aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, à Diretoria Executiva, aos integrantes das Áreas de Contabilidade e de Relações com Investidores do Banco.

7.2 Serão Responsabilidades das seguintes áreas:

<b>Área</b>	<b>Responsabilidades</b>
Assembleia Geral dos Acionistas (AGO)	Aprovar a destinação do lucro líquido do exercício e da remuneração aos acionistas, nos termos do Estatuto Social do Banco da Amazônia S/A.
Conselho de Administração (CA)	Deliberar e submeter a proposição de destinação do lucro líquido do exercício e de remuneração dos acionistas à Assembleia Geral.



Conselho Fiscal (CF)	Opinar sobre as propostas dos Órgãos da Administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à destinação do lucro líquido e à remuneração dos acionistas, nos termos do Estatuto Social do Banco da Amazônia S/A.
Diretoria Executiva (DIREX)	Deliberar e submeter, ao Conselho de Administração, a forma de destinação do lucro líquido e a forma de remuneração dos acionistas, mediante proposta da GECON.
Gerência de Contadoria (GECON)	Avaliar e garantir que a proposta de destinação do lucro líquido e a proposta de remuneração dos acionistas, submetidas para a Assembleia Geral, observem os termos desta Política. Propor, aos Órgãos da Administração, a forma de destinação do lucro líquido e de remuneração dos acionistas diversa do que dispõe esta Política, de acordo com a situação financeira do Banco.
Coordenadoria de Relacionamento com Investidores (CORIN) Diretoria de Controle e Risco (DICOR)	Coordenar o processo de remuneração dos acionistas, promovendo a ampla divulgação desta Política.

## 8 PENALIDADES

8.1 O descumprimento desta política e seus desdobramentos normativos implicará, no que couber, em penalidades previstas nas normas internas vigentes.

8.2 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

## 9 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Esta política será revisada a cada 3 (três) anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo e submetida à aprovação do Conselho de Administração e entrará em vigor na data da sua publicação.





9.2 As disposições previstas na presente Política de Remuneração aos Acionistas não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto.

9.3 Qualquer alteração desta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e comunicada à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e à Bolsa de Valores.